

Consulta Pública nº 104/2021

Contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2021

SUMÁRIO

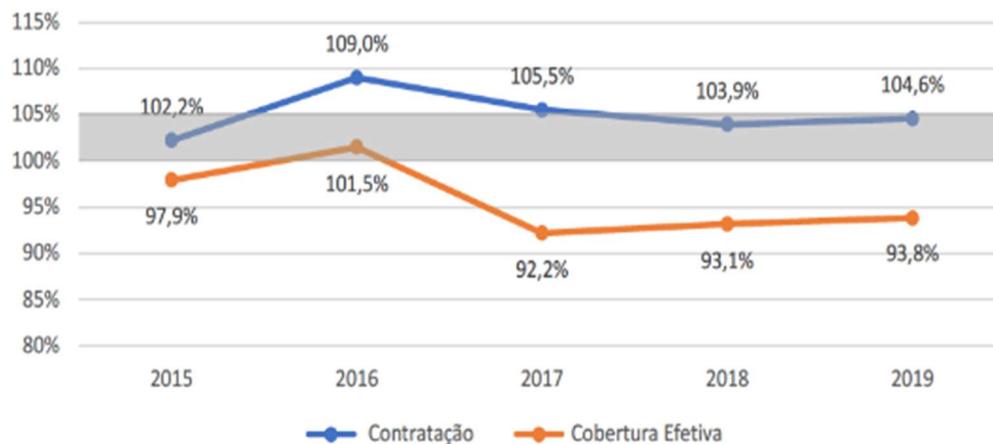
INTRODUÇÃO	2
CONTEXTO – SOBRECONTRATAÇÃO ESTRUTURAL	2
DECLARAÇÃO UNIFICADA	3
MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO	4
CONSIDERAÇÕES FINAIS	4

INTRODUÇÃO

1. Em 18/01/2001 foi instaurada a CP nº 104/2021, com vistas a colher contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2021.
2. A Portaria nº 480 do MME, de 15 de janeiro de 2021, estabeleceu o prazo para apresentação, pelas distribuidoras, das Declarações de Necessidade para estes certames e divulgou a minuta de Portaria contendo as Diretrizes do leilão para apreciação dos agentes interessados, os quais poderão enviar contribuições até 08 de fevereiro de 2021.

CONTEXTO DA SOBRECONTRATAÇÃO ESTRUTURAL E FICTÍCIA

3. Nos últimos anos presenciamos o agravamento de um quadro de sobrecontratação contratual das Distribuidoras, em decorrência, ao menos, dos seguintes pontos:
 - a) Na atual gestão de portfólio de contratos de energia as distribuidoras com déficits priorizam a compra em leilões, tanto de Energia Nova (EN) quanto de Energia Existente (EE), o que restringe a possibilidade das distribuidoras sobrecontratadas cederem seus excedentes de contratos através dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits – MCSDs;
 - b) A instauração do regime de cotas pela Medida Provisória 579, de 2012, convertida na Lei 12.783, de 2013, culminou na redução da flexibilidade do portfólio das distribuidoras, com grande parte da energia existente sendo substituída por contratos inflexíveis, e ainda atribuição ao consumidor pelo custo do risco hidrológico;
 - c) No modelo do setor as usinas que comumente apresentam custos médios mais elevados, como as termelétricas a gás natural, responsáveis pela confiabilidade do sistema, são alocadas majoritariamente nos consumidores regulados (ACR). Este fator, aliado aos subsídios cruzados, elevam o incentivo para migração ao mercado livre (ACL), aumentando sobremaneira o custo da energia aos consumidores que não têm condições de migrar, em um processo cíclico e vicioso de majoração das tarifas do ambiente regulado;
 - d) Soma-se a este cenário a inserção da mini e micro-geração distribuída em volume sem precedentes, com impacto direto sobre a carga das distribuidoras.
4. Apesar do cenário de sobrecontratação contratual descrito, o consumidor continua exposto às variações do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), uma vez que boa parte dos contratos das Distribuidoras não conferem proteção ao PLD.
5. Neste sentido, no gráfico abaixo fizemos um exercício, olhando para os anos passados, de forma a descontar da contratação verificada do conjunto de todas as Distribuidoras apenas o Risco Hidrológico assumido pelo consumidor nos contratos com usinas hidráulicas. Chamamos a nova curva de “Cobertura Efetiva”, por entender que corresponde ao volume de contratos que oferecem proteção ao PLD, ainda que outros contratos não expurgados apresentem problema semelhante:



6. Consta-se, então, que houve exposição ao PLD por parte do consumidor, entendimento este facilmente comprovado quando analisados os resultados das liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo (MCP), apurados pela CCEE.

7. Pelo exposto, vemos que por um lado as Distribuidoras estão sobrecontratadas e por outro os consumidores expostos ao PLD, variável com extrema volatilidade. A partir deste paradigma, construímos nossa contribuição, que vem a calhar com uma melhor sinalização da necessidade de expansão do sistema.

REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR AO PLD

8. Em estudos desenvolvidos pelo Grupo Energisa foi possível identificar uma série de benefícios ao sistema elétrico e aos consumidores com baixos impactos em se reduzir o lastro contratual dos contratos de Itaipu e Cotas de Garantia Física, levando à redução da discrepância entre a contratação real e a contratação verificada apresentada no gráfico anterior e, conseqüentemente, reduzindo a exposição do consumidor ao PLD.

9. Este movimento se equipara ao que fazem os agentes geradores que destinam sua energia para o mercado livre, reduzindo seus volumes de venda para não ficarem sobrevendidos e expostos ao PLD nas apurações da CCEE.

10. Ressalta-se que, para as duas modalidades de contrato, não haveria alteração tanto na receita auferida pelos geradores como na garantia física dos empreendimentos. Especificamente para o contrato de Itaipu, entendemos que a mudança proposta não tem vínculo direto com os acordos e tratados com o Paraguai, uma vez que tal medida se limita a dar tratamento diferenciado à parcela nacional, seja esta qual for.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

11. Uma forma de aperfeiçoar a sistemática dos leilões no sentido de evitar uma contratação não necessária de energia ao ACR diante desse cenário de sobrecontratação estrutural é realizar os processamentos dos MCSDs e dos Leilões de Energia de maneira agrupada, com declaração única, de forma que todos os leilões fossem precedidos de um MCSd, seja para EN ou EE.

12. O Grupo Energisa entende que esta realização conjunta possibilitaria a correta priorização dos processamentos, tal que se buscaria primeiro o equilíbrio do ACR em detrimento à novas contratações em leilão, mitigando riscos, tanto para o consumidor, como para as Distribuidoras.

MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO E REDUÇÃO DOS CONTRATOS LEGADOS

13. A Portaria MME nº 187/2019 criou o Grupo de Trabalho da Modernização, com o propósito de apresentar um diagnóstico dos temas mais relevantes do setor, além de propor aperfeiçoamentos ao atual modelo. O objetivo é permitir o fornecimento de energia para os consumidores de forma competitiva, zelando pela sustentabilidade da expansão e pela eficiência na alocação de custos e riscos.

14. O Grupo Energisa vê como positiva a contribuição da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, e parabeniza o MME por aceitá-la parcialmente, para a redução dos prazos contratuais dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs resultantes dos presentes leilões, pois é primordial que as diretrizes e sistemáticas dos leilões estejam alinhadas com os objetivos e princípios da Modernização do Setor.

15. Conforme NT nº 7/2021/DPE/SPE, sugere-se a contratação dos seguintes empreendimentos nos LENs A-5 e A-6 de 2021, com redução de 5(cinco) anos em relação ao praticado em leilões anteriores:

- a) hidrelétricos, na modalidade quantidade, com prazo de contratação de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) termelétricos a biomassa, carvão mineral nacional e gás natural, na modalidade disponibilidade, com prazo de contratação de 20 (vinte) anos;
- c) eólicos na modalidade quantidade, com prazo de contratação de 15 (quinze) anos;
- d) solares fotovoltaicos, na modalidade quantidade, com prazo de contratação de 15 (quinze) anos; e
- e) recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, na modalidade disponibilidade, com prazo de contratação de 20 (vinte) anos.

16. Destaca-se, porém, o que prevê o Art. 1 da Portaria Nº 465, de 12 de dezembro de 2019, em relação a abertura de mercado:

“§ 6 º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.”

17. A abertura de mercado já é uma realidade do setor elétrico brasileiro, e, portanto, salienta-se a importância de se pensar, o quanto antes, um modelo de transição que mitigue o aumento de contratos de longo prazo, pois sabe-se que a complexidade para o tratamento dos contratos legados e a correta alocação de custos e riscos serão alguns dos maiores desafios da modernização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. Diante do exposto, o Grupo Energisa ratifica as seguintes contribuições:

- ✓ Abertura de Consulta Pública com objetivo de avaliar a redução do lastro contratual dos contratos de Itaipu e Cotas de Garantia Física;
- ✓ Instrução para a realização de declaração sequencial dos MCSD A-N e dos Leilões A-N (EE e EN), com declaração única e prioridade para cessões em detrimento à novas aquisições em leilão;

- ✓ Avaliação de plano de transição, para que, até que sejam definidas as condições do novo modelo do setor elétrico, busque-se meios de evitar a ampliação dos “contratos legados”, com produtos de longa duração.

19. Renovamos nossos votos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos dos pontos tratados, notadamente em relação ao estudo desenvolvido com o auxílio de renomada consultoria sobre os benefícios e impactos em se reduzir o lastro contratual dos contratos de Itaipú e Cotas de Garantia Física.